

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010826-56.2018.8.19.0000

PARTE AGRAVANTE: RODRIGO LOPES PORTELLA

PARTE AGRAVADA 1: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FERREIRA PONTES

PARTE AGRAVADA 2: HERCÍLIO DA SILVA RAMOS JUNIOR

PARTE AGRAVADA 3: ELENEIDE RAMOS REP/P/CURADORIA ESPECIAL

RELATOR: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM

DECISÃO

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento tirado contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 39ª Vara Cível da Capital, vazada nos seguintes termos:

Tendo em vista o que restou decidido no acórdão de fls.415/ 418, passo a justificar a decisão que preteriu a indicação de leiloeiro feita pela parte. Pela atual sistemática do Código de Processo Civil, a nomeação do leiloeiro cabe primordialmente ao Juiz podendo a parte, supletivamente, indicar leiloeiro. No caso, rejeito a nomeação feita pela parte credora, porquanto este Juízo não conhece atuação do leiloeiro indicado pela parte exequente, não gozando o mesmo, por esta razão, da confiança deste Juiz. Sendo o leiloeiro um longa manus do Juiz, há que haver relação de confiança entre o Juiz nomeante e o leiloeiro indicado, confiança esta que não pode haver no caso uma vez que desconheço a forma de atuação do leiloeiro indicado pela parte. Assim, nomeio leiloeiro na pessoa do leiloeiro público Mario Ricart, leiloeiro, de endereço e telefones conhecidos do cartório. Dê-se vista ao leiloeiro indicado.

Defiro efeito suspensivo ao recurso porque a decisão agravada, aparentemente, desconsidera o disposto no artigo 883 do Código de Processo Civil¹. A justificativa alvitrada pela doutrina e jurisprudência não pode estar restrita à mera menção, do Juiz, de que há falta de confiança no leiloeiro –

¹ Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Vigésima Câmara Cível

especialmente em se tratando de profissional que há muitos anos serve ao Poder Judiciário.

Não confia? Tem que dizer o porquê. “Não conhecer” não é motivo bastante!

Considerando que têm se mostrado repetidas as decisões de Juízes de 1º grau que desconsideram a nomeação ou a indicação de leiloeiro pelo credor, destituindo-o e substituindo-o sem fundamentação razoável, é importante enfatizar que interpretação ao disposto no artigo 883 do CPC – de infelicíssima redação – tem dado margem a uma exegese incoerente com a prática que há décadas vem se adotando na execução.

Evidente que o Juiz, **fundamentadamente**, pode recusar o leiloeiro indicado pelo exequente, mas substituí-lo sem justa motivação parece de todo incorreto. Recusa fundamentada é aquela séria, baseada em fatos concretos, que possa ensejar contraditório porque uma tal decisão (“falta de confiança por desconhecimento da pessoa”) é gravosa à honra do leiloeiro.

Diz a jurisprudência:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE, EM FASE DE EXECUÇÃO, REJEITOU A INDICAÇÃO DO LEILOEIRO FEITA PELA PARTE EXEQUENTE. REFORMA DO DECISUM. 1. Embora caiba ao juiz a designação do leiloeiro público, este profissional **pode ser indicado pelo exequente, nos termos do art. 883 do CPC/2015, sendo certo que a rejeição de tal indicação somente poderá se dar de forma motivada pelo julgador, o que, na hipótese, não ocorreu, na medida em que o juízo de piso se limitou a justificar a não designação do leiloeiro indicado pelo credor no fato de que o profissional deve ser de confiança do juiz, lançando mão de motivo que se prestaria a justificar qualquer outra decisão.** 2. Se não há qualquer oposição da parte devedora quanto ao leiloeiro indicado, não se justifica a nomeação de outro profissional pelo simples fato de ser o mesmo de confiança do juiz, devendo prevalecer o interesse do exequente (art. 797 do CPC/15) de realizar leilão por quem entenda lhe proporcionará maiores chances de arrematação. PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravado Interno 0023033-24.2017.8.19.0000, Rel. Des. MAURO PEREIRA MARTINS, Décima Terceira Câmara Cível, j. 26/07/2017)*

Podar Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Vigésima Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE NOMEOU LEILOEIRO PÚBLICO PARA REALIZAR A HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL PENHORADO DESCONSIDERANDO A INDICAÇÃO FEITA PELO EXEQUENTE. Art. 883, do CPC/2015. **Entendimento desta Corte de Justiça no sentido de que a indicação do leiloeiro é uma prerrogativa do exequente, podendo, todavia, o magistrado designar outro profissional, desde que a decisão, devidamente fundamentada, apresente motivos concretos e relevantes em desfavor da nomeação do indicado.** Hipótese em que o juízo a quo não declinou as razões que o levaram a nomear o leiloeiro público em detrimento daquele indicado pelo agravante. Inobservância do art. 93, IX, da CF/88 e do art. 489, §1º, IV, do CPC/2015. Cassação da decisão. Provimento do recurso para determinar o acolhimento da indicação feita pelo exequente. PROVIMENTO DO RECURSO. (Agravado de Instrumento 0054806-24.2016.8.19.0000, Rel. Des. **ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYCH**, Vigésima Primeira Câmara Cível, j. 18/04/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. FASE EXPROPRIATÓRIA. HASTA PÚBLICA. NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO. NOVA DISCIPLINA LEGAL. ARTIGO 883 DO CPC/2015. A DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO PÚBLICO É DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, MAS PODE SER INDICADO PELA PARTE EXEQUENTE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA QUE INDUZ À CONCLUSÃO DE QUE, TENDO A PARTE EXEQUENTE INDICADO O LEILOEIRO PÚBLICO (E NÃO HAVENDO QUALQUER ÓBICE À ATUAÇÃO DESTA), **O MESMO DEVE TER PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AO LEILOEIRO PÚBLICO EVENTUALMENTE DESIGNADO EX OFFICIO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL É REALIZADA PARA ATENDER AO INTERESSE DO EXEQUENTE** (ART. 797/CPC 2015). PRECEDENTES DO TJRJ. PROVIMENTO DO RECURSO. (Agravado de Instrumento 0053526-18.2016.8.19.0000, Rel. Des. **SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES**, Primeira Câmara Cível, j. 31/01/2017)

Agravado de Instrumento. Decisão de nomeação de leiloeiro em detrimento do profissional indicado pelo exequente. O artigo 883 do CPC assegura ao exequente a prerrogativa da indicação do leiloeiro, cabendo apenas a designação ao magistrado, que certamente **poderá afastar aquela escolha desde que acompanhada de justificativa plausível**, relativa à inconveniência da nomeação, conforme determina o artigo 11 do mesmo ordenamento processual. Recurso provido. (Agravado de Instrumento

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Vigésima Câmara Cível

0040209-50.2016.8.19.0000, Rel. Des. **CELSO LUIZ DE MATOS PERES**, Décima Câmara Cível, j. 12/09/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDICAÇÃO DE LEILOEIRO. POSSIBILIDADE DE O JUIZ SINGULAR ACATAR INDICAÇÃO DO EXEQUENTE (ARTIGO 883, DO CPC/15), À MÍNGUA DE MOTIVOS GRAVES E SUFICIENTES A ENSEJAR A RECUSA. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento 0054572-42.2016.8.19.0000, Rel. Des. **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**, Quinta Câmara Cível, j. 06/12/2016)

Agravo de Instrumento. Leiloeiro indicado pelo exequente, que restou preterido pelo juízo de piso. Irresignação. Art. 883 do CPC. Juízo de piso que não apresentou qualquer questão relevante para afastar a indicação feita pelo exequente. Violação ao princípio constitucional da motivação das decisões judiciais, insculpida no art. 93, IX da CRFB/88. Decisão que se anula, para que outra seja proferida com a devida fundamentação. Recurso prejudicado. (Agravo de Instrumento 0026621-73.2016.8.19.0000, Rel. Des. **FLÁVIA ROMANO DE REZENDE**, Décima Sétima Câmara Cível, j. 14/09/2016)

Direito Processual Civil. Agravo de Instrumento. Leiloeiro indicado pelo exequente, que restou preterido pelo Juízo a quo. A lei faculta ao exequente a indicação do leiloeiro que, evidentemente, poderá ser recusado pelo Magistrado, desde que fundamentadamente. Princípio da motivação das decisões judiciais. Ausência de fundamentação da decisão. Julgador que não especificou os fundamentos fáticos que o levaram aquele entendimento, conforme dispõe o artigo 883 do Código de Processo Civil. Artigo 93, IX da Constituição Federal e artigo 11 do Código de Processo Civil. Nulidade da decisão agravada. Recurso provido. (Agravo de Instrumento 0029737-53.2017.8.19.0000, Rel. Des. **MARCO ANTONIO IBRAHIM**, Quarta Câmara Cível, j. 09/08/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBITOS CONDOMINIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. DECISÃO NOMEANDO LEILOEIRO PÚBLICO, SEM CONSIDERAR A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL FORNECIDA PELO EXEQUENTE. IRRESIGNAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 883, DO CPC/15. PRERROGATIVA DO CREDOR QUE, TODAVIA, PODERÁ SER AFASTADA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DESDE QUE COM FUNDAMENTO EM JUSTO MOTIVO. SOLUÇÃO DE 1º GRAU QUE NÃO OBSERVARA OS TERMOS DO ART. 93, IX, DO CRFB/88, BEM COMO OS ARTS. 11 E 489, §1º, DO CPC/15, IMPONDO-SE SUA ANULAÇÃO. PRECEDENTES DO

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Vigésima Câmara Cível

C. STJ E DESTE E. TJRJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA ANULAR A DECISÃO AGRAVADA. (Agravado de Instrumento 0042416-85.2017.8.19.0000, Rel. Des. **MAURO DICKSTEIN**, Décima Sexta Câmara Cível, j. 06/10/2017)

Assim, **defiro efeito suspensivo ativo ao recurso** para manter a nomeação feita pelo exequente.

Oficie-se ao Juízo agravado (inclusive via fax e e-mail), que deverá solicitar o imediato retorno dos autos (encaminhados a leiloeiro não indicado pela parte exequente) ao Cartório.

Diga a parte agravada.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2018.

DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM
Relator